



LEI N.º 0890/2011.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
06/05/11 à 23/05/11.	
<i>Batista</i>	00134-1
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

Ementa: Altera-se o Art. 6º e 7º da Lei Nº 551/97 de 11 de junho de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Emenda de Lei do Legislativo n.º 001/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os itens “II”, “III” e “IV”, Do Poder Legislativo Municipal, Das Entidades Religiosas, Da Sociedade Organizada, no Art. 6º da Lei nº 551/97, do Poder Executivo Municipal de 11 de junho de 1997, referente ao Capítulo II, Da Estrutura e do Funcionamento, Seção I, Da Composição, ficando assim complementado:

II – Do Poder Legislativo Municipal:

a) Das Bancadas:

- 1.1- Representantes dos Governistas
- 1.2- Representantes dos Oposicionistas

III – Das Entidades Religiosas:

- a) Representantes da Igreja Católica
- b) Representantes das Igrejas Evangélicas

IV – Da Sociedade Organizada:

- a) Representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável
- b) Representantes dos Sindicatos legalmente constituídos
- c) Representantes da Comunidade Quilombola.

Art. 2º - Fica acrescentado o “§ 2º” “3º” ao Art. 7º, da mesma Lei nº 551/97, ficando assim complementado:

§ 2º - Os representantes do Poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Os representantes das Entidades: Católicas, Evangélicas e a Sociedade Organizada, será de livre escolha do Chefe de suas Entidades.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2011

Nemias Gonçalves de Lima
Prefeito